



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015

CONTRATO DE PROGRAMA QUE FIRMAM ENTRE SI, O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, OS MUNICÍPIOS DE ARACATI, ICAPUÍ, FORTIM, ITAIÇABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ARACATI – CPSMAR NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, com sede nesta urbe, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pelo seu **Secretário – Antônio Carlile Holanda Lavor**, RG: 590 - CRM/CE e CPF nº 004.591.431-15, residente e domiciliado em Fortaleza - Ce; o **MUNICÍPIO DE ARACATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.684.756/0001-45, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont, 1146, Bairro Farias Brito, representado pela **Prefeito Municipal - Sr. Francisco Ivan Silvério da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 973875-85 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 318.822.263-7; o **MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 10.393.593/0001-57, com sede estabelecida na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro, representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 674.861 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 264.595.746-91; o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 35.050.756/0001-20, com sede estabelecida na Rua Joaquim Crisóstomo, s/nº Centro, representado pela **Prefeita Municipal - Sra. Adriana Pinheiro Barbosa** portadora da Cédula de Identidade nº 2007247248-5, SSP-CE, inscrita na CPF sob o nº 624.069.303-00; o **MUNICÍPIO DE ITAIÇABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.403.769/0001-08, com sede estabelecida na Rua Cel. João Correia, 298 - Centro, representado pelo **Prefeito Municipal - Sr. José Orlando de Holanda**, portador da Cédula de Identidade nº 782.181-84 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 317.699.183-53, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**, associação pública, de natureza autárquica e inter-federativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede estabelecida na Vila Isaura, 01 – Bairro Farias Brito, Aracati-CE, CEP. 62800-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Francisco Ivan Silvério da Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 973875-85 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 318.822.263-7; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº6017/2007 e Protocolo de Intenções ratificado pelos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais: Aracati (Lei nº 314/09 de 05/10/2009); Icapuí (Lei nº 526/10 de 17/05/2010); Fortim (Lei nº 357/10 de 22/03/2010); Itaiçaba (Lei 355/09 de 12/11/2009); e, também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458 de 15/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, do gerenciamento da POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Aracati.



§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC.
ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.
ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º – As alterações que ocorrerem na oferta de serviços definidos e estruturados (anexo I) e nos indicadores e metas de produção pactuadas (anexo II) que modifiquem o resultado proposto neste contrato serão avaliadas pela comissão de avaliação e submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Caso seja constatada inconsistência na execução deste contrato os resultados nele estimados serão motivos para revisão dos termos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incube ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Inserir, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Aracati – CPSEMAR, a POLICLÍNICA DE ARACATI, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento, financiamento e garantir a atualização dos mesmos.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - ▲ Identificação completa do paciente;
 - ▲ Nome do município que referenciou;
 - ▲ Localização do serviço;
 - ▲ Motivo do atendimento (CID);
 - ▲ Data do início e término do tratamento;
 - ▲ Diagnósticos definidos;
 - ▲ Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;
6. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
7. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;
8. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário



com relação aos serviços prestados pela Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE e encaminhar relatório mensal à responsável da contratante;

9. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da unidade Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE;

10. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE;

11. Informar mensalmente, até o 25º dia do mês aos CONTRATANTES e a Coordenadoria Regional de Saúde – Aracati-CE, através do SISREG, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com o fito de manter atualizada a “Central de Regulação”;

12. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

13. Apresentar a SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

14. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE;

15. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;

16. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

17. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

18. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

19. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

20. Utilizar o símbolo e o nome designativo da Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, seguindo pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSSMAR/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE”, do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;

21. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;



22. Conhecer, democratizar e acompanhar indicadores e metas do Plano Municipal Regional – Relatório Mensal do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada a Saúde no Estado do Ceará ao qual a POLICLÍNICA está inserida, assim como dados epidemiológicos da respectiva microrregião;
23. Definir e manter Gestores na Unidade, os quais devem ser qualificados segundo perfil do PROEXAMES;
24. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;
25. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;
26. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;
27. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;
28. Transferir, integralmente, à contratante, em caso de rescisão e conseqüente extinção do CPSMAR o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da Policlínica Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
4. Não ocorrendo a prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, o CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados.
5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
6. Constituir, juntamente com o CPSMAR, uma Comissão de Avaliação que se reunirá, trimestralmente, para proceder o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;



7. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado que possam beneficiar os CONTRATANTES, este somente contribuirá financeiramente, ou estará obrigada a elas, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONTRATADO receberá recursos dos CONTRATANTES na importância mensal de **R\$ 545.327,96** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) sendo **R\$ 436.262,36** (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) daquele valor, destinados ao custeio da POLICLÍNICA Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – ARACATI-CE e **R\$ 109.065,60** (cento e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) daquele valor, destinados ao custeio da administração do Consórcio Público de Saúde Da Microrregião de Aracati – CPSMAR, perfazendo o montante anual da ordem de **R\$ 6.543.935,49** (Seis milhões, quinhentos quarenta e três mil, novecentos trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º - Excepcionalmente, no exercício de 2015, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde - SESA, compromete-se a custear o valor de **R\$ 306.189,34 (trezentos e seis mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** com repasses mensais nos meses de janeiro a dezembro de 2015 para o custeio das despesas de manutenção estabelecidas na cláusula acima. Os municípios integrantes do CPSMAR foram desobrigados dos repasses relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 e irão repassar o valor de **R\$ 239.138,62 (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)** nos meses de março a dezembro do mesmo ano, fixando em **R\$ 6.065.658,28 (seis milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)** o montante do repasse a ser realizado pelos entes consorciados para custeio da despesas fixadas para o exercício financeiro de 2015, conforme estabelecido nos contratos de rateios celebrados entre as partes.

§ 2º – A alteração do montante constante do “caput” desta cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I).

§ 3º – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, excluídas as aplicações de risco, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§ 4º - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, por doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, por rendimentos de aplicação financeira e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mencionado no *caput* da cláusula Quinta será destinado ao custeio mensal das despesas, ficando, de tão logo, estipulado o mencionado valor de repasse mensal para o período de janeiro a dezembro de 2015.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A Faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A POLICLÍNICA Dr. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA – Aracati-CE, com os bens móveis que a ela pertencem, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR.

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSMAR designarão representantes, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em estatuto, que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelos entes contratantes, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES em Assembleia do Consórcio, relatórios circunstanciados a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- ▲ Adequação das METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;
- ▲ Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- ▲ Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia do Consórcio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracati-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

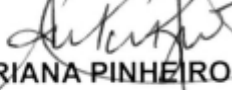
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza os efeitos jurídicos e legais.

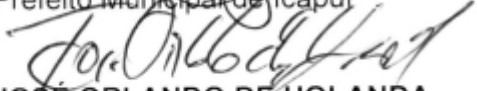
Aracati, 02 de janeiro de 2015


ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR
Secretário da Saúde do Estado do Ceará


FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Aracati



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

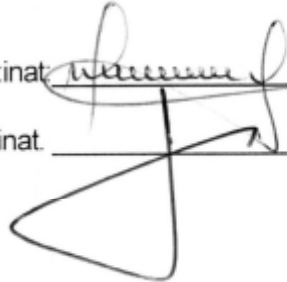

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal de Fortim


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba


FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
Presidente do CPSMAR

TESTEMUNHAS:

Nome: MANUEL CORREIA DA SILVA CPF: 452.595.607-72 Assinat: 

Nome: Ricardo Lotia Dantas CPF: 544.572203-26 Assinat: 



ANEXO I
SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

PROCEDIMENTOS OFERTADOS	CAPACIDADE MENSAL DE PRODUÇÃO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	DEMANDA INTERNA PRIORITARIA REGULADA	DEMANDA EXTERNA REGULADA
Clinica Médica	100	1	100	-
Cirurgia Geral	240	2	40	200
Cardiologia	110	2	20	90
Ginecologia	160	1	40	120
Pré-Natal de Alto Risco	80	2	20	60
Gastroenterologia	80	1	40	40
Mastologia	100	1	40	60
Otorrinolaringologia	240	2	70	170
Oftalmologia	130	1	30	100
Dermatologia	120	1	30	90
Traumato-Ortopedia	320	2	80	240
Proctologia	28	1	12	16
Urologia	90	1	30	60
TOTAL MÊS	1798		552	1246
Consulta de Enfermagem (pé diabético)	100	1	100	-
Consulta Nutricionista	100	1	50	50
Consulta Psicóloga	80	1	80	-
Consulta/Procedimentos de Fisioterapia	520	3	520	-
Consulta Fonoaudiologia	88	1	16	72
Consulta/Procedimentos de Terapia Ocupacional	100	1	40	60
Atendimentos Enfermagem	1300	10	1300	-
Pequenas Cirurgias	60	6	60	-
TOTAL MÊS	2348		2166	182
Raio X-T	336	2	56	280
Ultrassonografia-M	480	3	230	250
Mamografia-T	250	1	10	240
ECG-T	160	2	80	80
Ergometria-M	32	1	32	-
Ecocardiograma-M	16	1	9	7
Colonoscopia	16	1	16	-
Endoscopias Digestivas	40	1	40	-
Audiometria	40	1	10	30
Teste da Orelhinha	40	1	10	30
Imitanciometria	40	1	10	30
TOTAL MÊS	1450		503	947
TOTAL GERAL MÊS	5596		3221	2375



ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01. Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
02. Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
03. Taxa de oferta de procedimentos de SADT contratadas.	Quantidade de procedimentos de SADT ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos de SADT Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
04. Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratados.	Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados ofertados Mês x 100 / Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
05. Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES.	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos e estruturados pelo PREXMAES	%	Mensal	POLICLINICA	100
06. Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100

(Handwritten signatures and initials)



INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
07. Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados Pela unidade realizada e analisada.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
08. Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/se
09. Taxa de Absenteísmo dos funcionários.	Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
10. Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela SESA	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

9

△

X

J. J. J.

J. J. J.

J. J. J.



ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

AVALIAÇÃO DAS METAS PARA 2015

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.798 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, os CONTRATANTES devem agendar via regulação 1246 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, restando 552 atendimentos destinados à demanda interna prioritária, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.348 atendimentos ambulatoriais de consultas de outros procedimentos/mês, os CONTRATANTES devem agendar via regulação 182 atendimentos ambulatoriais de consultas de outros procedimentos/mês, restando 2.166 atendimentos destinados à demanda interna prioritária, conforme definido no ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1450 exames de imagem/mês os CONTRATANTES devem agendar 947 exames de imagem/mês, restando 503 atendimentos destinados à demanda interna prioritária conforme definido no ANEXO I.

2. PROGRAMA DE QUALIDADE

META 4: Durante o ano de 2015, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

3. AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 5: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

4. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE